

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEAP N.º 988 DE 02 DE MAIO DE 2023**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO (FUESP), DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, INDICA O SEU GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.125/1987, que criou o Fundo Especial Penitenciário (FUESP), e tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI-210121/000020/2023;

**CONSIDERANDO:**

- o art. 3º da Lei Estadual/RJ. nº. 1.125/1987;
- a instituição do Conselho de Administração do Fundo Especial Penitenciário (FUESP) por meio da Resolução nº. 844, de 14 de dezembro de 2020;
- a conveniência de despersonalizar a constituição do Conselho, imprimindo um caráter orgânico à sua estrutura, e a necessidade de qualificar a administração do Fundo mediante a participação de Órgãos de gestão;
- a função básica dos Conselhos, de manter na tomada de decisões a compatibilização com o planejamento estratégico da Pasta;
- a edição do Decreto nº. 48.279, de 19 de dezembro de 2022, que alterou e consolidou a estrutura básica organizacional da SEAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados para compor o Conselho de Administração do Fundo Especial Penitenciário (FUESP) os Membros elencados abaixo, os quais deverão indicar seus respectivos suplentes:

**Presidente:**

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

**Membros Permanentes:**

Subsecretário Geral

Subsecretário de Administração

§ 1º. Os Membros transitórios participarão do Conselho em regime de rodízio quadrimestral.

§ 2º. O Subsecretário de Gestão Operacional indicará os representantes de 3 (três) Unidades Prisionais que, a cada quadrimestre, integrarão o rol de Membros transitórios, considerando representatividade nas diferentes Coordenações.

§ 3º. Os Membros transitórios terão os seus nomes publicados em Boletim Interno da SEAP, quadrimestralmente, por meio de Portaria.

**Art.2º.** O Fundo Especial Penitenciário terá como Gestor o Diretor Geral de Administração e Finanças que, concomitantemente com as suas funções, o administrará, assistido pelo Conselho de Administração;

**Art.3º.** As funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração e pelo Gestor do Fundo Especial Penitenciário serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Resolução SEAP nº 908, de 16 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária